

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003985/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/10/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057533/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.201721/2023-92
DATA DO PROTOCOLO: 17/10/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS, CNPJ n. 92.236.793/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). REGINA ADYLLES ENDLER GUIMARAES;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ROSANGELA MAZZETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista de veículos e de peças e acessórios para veículos**, com abrangência territorial em **Pelotas/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

O Salário Mínimo Profissional da categoria passa a ser **a partir de 01/09/2023:**

- a)** Contrato de experiência (90 dias): R\$ 1.682,00;
- b)** Empregados em geral: R\$ R\$ 1.724,00;
- c)** Limpeza e boy: R\$ 1.682,00.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que os salários mínimos profissionais fixados em setembro de 2023, servirão de base de cálculo quando da revisão da presente convenção em setembro de 2024.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de setembro de 2023 os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão reajustados em **4,06%** (quatro inteiros e seis centésimos por cento) a incidir sobre o salário de setembro de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reajuste ora acordado incide tão-somente na parte fixa dos salários, ainda que estes sejam mistos (fixo mais comissões).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O percentual previsto no *caput* desta cláusula será aplicado até a parcela de R\$ 6.243,60 (seis mil duzentos e quarenta e três reais e sessenta centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

Os empregados admitidos durante o período revisando, receberão o reajuste salarial constante da Cláusula Quarta de forma proporcional de acordo com o mês de admissão atendida a seguinte tabela:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
Setembro/2022	4,06%	Março/2023	1,55%
Outubro/2022	4,06%	Abril/2023	0,90%
Novembro/2022	3,90%	Maió/2023	0,37%
Dezembro/2022	3,51%	Junho/2023	0,00%
Janeiro/2023	2,80%	Julho/2023	0,00%
Fevereiro/2023	2,33%	Agosto/2023	0,00%

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção poderão ser satisfeitas pelas empresas juntamente com o pagamento da folha do mês de outubro de 2023.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSIONISTA (REPOUSO SEMANAL REMUNERADO)

Fica assegurado ao empregado comissionista o valor de seu repouso remunerado além da remuneração ajustada.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

As empresas procederão a conferência de caixa à vista do funcionário por ela responsável, sob pena de não lhe ser facultada qualquer posterior compensações por eventuais diferenças.

CLÁUSULA NONA - CHEQUES

As empresas não descontarão de seus funcionários que exerçam funções de recebimento de dinheiro, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas pelos empregados as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - RECIBOS DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados discriminativo mensal dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia do recibo de salários ou envelopes de pagamento, onde constará: a) o número de horas normais e extras trabalhadas e; b) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FGTS

O recolhimento do FGTS deverá ser feito com base no total da remuneração do empregado, sendo as empresas obrigadas a distribuir os extratos dos depósitos bancários aos empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

As empresas anteciparão aos seus funcionários por ocasião das férias, 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º Salário, desde que estes o solicitem por escrito, dentro dos 10 (dez) dias seguintes ao recebimento do aviso de férias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DO CAIXA - HORÁRIO

As horas dispendidas além do horário normal da conferência de caixa deverão ser pagas como extraordinárias ou compensadas a critério da empresa.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAIS AO SALÁRIO

As empresas continuarão a pagar os adicionais seguintes:

- a) 3% (três por cento) calculado sobre o salário do mês, a título de quinquênio de serviço;
- b) 10% (dez por cento) calculado sobre o salário mínimo profissional da categoria, aos empregados que exerçam a função de caixa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O adicional de insalubridade quando for o caso, será calculado sobre o salário mínimo profissional da categoria.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMISSÕES

Para efeito do pagamento da remuneração sob forma de comissões, estas deverão ser encerradas entre os dias 25 a 30 de cada mês, computando-se as vendas efetuadas nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA DO COMISSIONADO

Os valores das férias e gratificações natalinas dos empregados comissionistas serão calculados com base na média salarial da remuneração por eles percebida nos últimos 3 (três) meses, atualizando-se monetariamente o primeiro mês, pelos 2 (dois) últimos INPC/IBGE, não podendo ser inferior a média aritmética simples dos últimos 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este critério não será aplicado quando da rescisão do contrato de trabalho, caso em que os cálculos serão feitos com base na média aritmética dos últimos 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

As empresas que remunerem seus empregados à base de comissões, deverão anotar na Carteira de Trabalho do empregado, ou em contrato individual, o percentual que será aplicado para cálculo das comissões.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica garantido a todos os empregados que trabalharem durante o mês de **outubro/2023**, a título de indenização, em razão do Dia do Comerciário, o pagamento de 1 (um) dia de salário, a ser satisfeito junto com o salário do mês de **outubro/2023**. A indenização ora estabelecida não integra o salário para qualquer efeito legal.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão a seus empregados o vale transporte nos termos estabelecidos pela Lei nº 7.619/87.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE-TRANSPORTE PAGO EM DINHEIRO

O empregador fica autorizado a substituir a concessão antecipada do vale-transporte pelo pagamento equivalente em pecúnia, também de forma antecipada, do valor correspondente as suas despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor indenizatório adiantado será descontado do empregado até o limite de 6% (seis por cento) de seu salário básico, sendo que o valor excedente será arcado exclusivamente pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de faltas ao serviço, abonadas ou não; dispensa do trabalho para fins de compensação; e teletrabalho na residência, não havendo deslocamento para a empresa, os valores correspondentes a estes dias também serão descontados por ocasião do pagamento dos salários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado deverá informar ao empregador as linhas utilizadas para o deslocamento e o valor das tarifas, fazendo idêntica comunicação em caso de alterações das linhas e/ou tarifas.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor pago a este título é de natureza indenizatória, não se incorpora a remuneração do empregado, e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou fundiária.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas concederão um "Auxílio Funeral", no caso de morte do empregado, pagável ao cônjuge ou dependentes, no valor de 1 (um) salário mínimo da categoria.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas concederão, mensalmente, à empregada em efetivo exercício na mesma empresa que perceba até o equivalente a 3 (três) salários mínimos profissionais, e correspondente a cada filho de até 6 (seis) anos de idade incompletos, um auxílio creche, independentemente de comprovação do gasto, o equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este auxílio não integra o salário para quaisquer fins e será recolhido em guias próprias ao Sindicato dos Empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

As empresas se obrigam a efetuar a devolução da CTPS FÍSICA ao empregado em 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho (física ou digital) de seus empregados a função por eles exercida no estabelecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas entregarão ao empregado no ato de admissão cópia do contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência, com exceção dos efetuados nos meses de março e dezembro, não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato de admissão.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO

O empregado, durante o período de aviso prévio, poderá optar pela redução de 2 (duas horas), no início da jornada de trabalho na parte da manhã ou no fim da jornada de trabalho na parte da tarde, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica assegurado ao empregado a dispensa do cumprimento do prazo do aviso prévio, dado pela empresa, a partir do momento em que o mesmo tenha obtido novo emprego, ficando nesta hipótese o empregador obrigado a pagar-lhe tão-somente os dias trabalhados no período do aviso prévio mais as parcelas rescisórias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INFORMAÇÃO ANUAL DE RENDIMENTOS

As empresas fornecerão, quando solicitadas, a seus empregados no caso de rescisão contratual a Informação Anual de Rendimentos para fins de imposto de renda, ficando cumpridas as formalidades legais e passado recibo de entrega.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL NO AVISO PRÉVIO

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo de confiança, ficando vedadas as alterações nas condições de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória à gestante a partir da gravidez e até 90 (noventa) dias após o período de afastamento obrigatório previsto em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de dispensa sem justa causa a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez e anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do aviso de pagamento das verbas rescisórias, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MAQUILAGEM

As empresas quando exigirem que as funcionárias trabalhem maquiladas ficam obrigadas ao fornecimento gratuito do material necessário e adequado à tez da mesma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS

As empresas, quando solicitadas, entregarão ao empregado demitido a relação de seus salários durante o período trabalhado, ou incorporado no Atestado de Afastamento e Salários (AAS), de acordo com o formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RECIBO DE ENTREGA DA CTPS

As empresas assinarão recibos a seus empregados quando da entrega por estes de suas CTPS FÍSICAS para procedimento de anotações.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA

As empresas poderão fazer uma compensação do excesso de horas trabalhadas de segunda a sábado, da seguinte forma:

- a)** A jornada diária não poderá ultrapassar a 10 (dez) horas;
- b)** A compensação será efetuada, impreterivelmente, a cada 21 (vinte e um) dias;
- c)** O número máximo de horas a serem compensadas dentro do mês será de 30 (trinta) horas por trabalhador. As horas que excederem o limite máximo serão pagas como horas extras e devido o respectivo adicional;
- d)** As horas ou jornada antecipada ao trabalhador, por interesse do empregador, para posterior compensação, caso não sejam utilizadas no período de 21 (vinte e um) dias, contados da data da antecipação, serão abonadas.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIGITADORES

Os integrantes da categoria que trabalhem na função de digitador, terão um intervalo de descanso de 15 (quinze) minutos, a cada 50 (cinquenta) minutos de trabalho incluídos como tempo de serviço.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SAQUE DO PIS

Será concedido meio expediente da jornada de trabalho aos funcionários que tiverem que receber o PIS, fora do local de serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATRASOS AO SERVIÇO

Em caso de atraso do empregado no horário de serviço e quando o empregador permitir seu trabalho em tal dia fica este impedido de descontar a importância relativa ao repouso semanal e feriado correspondente.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTUDANTE

Ao empregado estudante é assegurado o direito de não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares, devidamente comprovados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LANCHES

As empresas fornecerão lanches gratuitamente, aos empregados que estiverem trabalhando em horário extraordinário, desde que exceda de 1 (uma) hora a prorrogação da jornada, de valor mínimo equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial da categoria à época.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes serão pagas como extraordinárias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - BALANÇOS E BALANCETES

Os balanços e balancetes serão realizados em horário de expediente ou aos sábados à tarde.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa que realizar estes serviços aos sábados à tarde somente poderá utilizar 4 (quatro) sábados por ano, correspondendo a (1) sábado por trimestre, hipótese em que as horas trabalhadas deverão ser pagas como extras, quando ultrapassada a jornada normal de trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

As empresas que exijam o uso de uniformes fornecê-los-ão aos seus empregados sem qualquer ônus para estes.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão, para todos os efeitos, atestados médicos fornecidos pelo Sindicato profissional conveniente, desde que esteja conveniado com o INSS.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PROFISSIONAL

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Pelotas ajusta o pagamento pelos empregados por ele representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial, respeitados os termos dos arts.513, alínea "e" e 611 "B" da CLT, a importância mensal de R\$ 20,00, dos meses de setembro de 2023 a agosto de 2024. A contribuição deverá ser recolhida em guias fornecidas pelo Sindicato Profissional, em favor deste, pagas diretamente na sede, no horário comercial ou por via bancária, na conta **000059-8, Operação 003, Agência 0495, da Caixa Econômica Federal**, em nome do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Pelotas, até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A falta de recolhimento da Contribuição Assistencial/Negocial acima estabelecida em seu vencimento, por parte da empresa, acarretará a imediata execução judicial da dívida acrescida de multa de dois por cento sobre o valor do principal corrigido monetariamente, com base na variação do INPC, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o qual, ainda incidirão honorários advocatícios e reembolso das despesas de custas extra e judiciais dispensadas em razão da cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 (dez) dias da assinatura da presente convenção, impreterivelmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A responsabilidade, em eventual demanda Judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução da contribuição de que trata o caput da presente cláusula, será do Sindicato Laboral, que assume a obrigação pela devolução dos valores, se assim for determinado por decisão judicial, exceto em caso de dolo ou culpa do empregador na efetivação dos descontos questionados.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que não efetuaram o desconto e recolhimento de setembro de 2023, deverão fazer junto a folha de outubro de 2023.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, conforme deliberação em assembleia geral da categoria, ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade os seguintes valores:

- a) Empresa sem funcionários R\$ 150,00
- b) Microempresa: R\$ 290,00
- c) Empresa de pequeno porte: R\$ 490,00
- d) Demais: R\$ 980,00

O recolhimento deverá ser feito **até o dia 11 de dezembro de 2023**, através do envio de boleto bancário, emissão via site da entidade ou mediante depósito via PIX pelo CNPJ 92961523000112, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Parágrafo Único – As contribuições em favor do sindicato das empresas previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empresa que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato das empresas, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos.

****O pagamento da contribuição assistencial da presente cláusula poderá ser feito de forma parcelada. Para isso, entre em contato com o Sincopecas-RS através do e-mail sincopecas-rs@sincopecas-rs.com.br.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADES

As empresas descontarão, em folha de pagamento, as mensalidades devidas pelos integrantes da categoria, com base em relação fornecida pelo Sindicato profissional conveniente, recolhendo-as até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Pelotas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CÓPIA DAS GUIAS E RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

Ficam as empresas obrigadas a encaminhar aos Sindicatos convenientes, cópia das guias de Contribuições Confederativa, Assistencial e do Imposto Sindical, acompanhadas da relação nominal de empregados, no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento respectivo.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIVULGAÇÃO

As empresas promoverão a divulgação entre seus empregados das cláusulas da presente convenção.

REGINA ADYLLES ENDLER GUIMARAES
Procurador
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS

ROSANGELA MAZZETO
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.